ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº 8512578-37.2012.8.06.0000
Requerente: Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça
Requerido: Comissão Especial para Realização de Estudos sobre a Isonomia de Servidores do Poder Judiciário Estadual

INFORMAÇÕES

Cuida-se de diligência encaminhada pela Consultoria Jurídica desta Corte de Justiça, por meio do processo administrativo nº 8512578-37.2012.8.06.0000, dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual requer sejam prestados esclarecimentos pelos membros da Comissão Especial para Realização de Estudos sobre a Isonomia de Servidores do Poder Judiciário Estadual acerca do Relatório da COREI finalizado e entregue à Presidência TJCE em 02 de julho de 2012.

Em síntese, submete o Relatório à diligência a fim que a COREI se manifeste a respeito: a) de suposta ampliação da competência delegada pela Portaria nº 55/2012; b) do requerimento de fl.39 formulado pelo SINDOJUS; c) da necessidade de apresentar situações concretas que esclareça a relação entre os interessados com os respectivos paradigmas, de modo que se possa concluir de forma prática os efeitos da alteração que está sendo estudada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Comissão Especial para Realização de Estudos sobre a Isonomia de Servidores do Poder Judiciário Estadual – COREI, em 28 de junho de 2012, finalizou os seus estudos e submeteu à apreciação da Administração Superior, tendo, inclusive, na ocasião requerido o término das suas atividades. Entretanto,

até o presente momento, a Portaria nº 55/2012 ainda não foi revogada, estando, portanto, vigente, o que autoriza que sejam prestadas as informações requeridas.

Analisando os pontos suscitados pela Consultoria Jurídica da Presidência, imperioso esclarecer que à COREI foi atribuído um papel de extrema relevância, qual seja a realização de estudos acerca da aplicação de procedimento isonômico entre os servidores do Poder Judiciário estadual lotados em unidades situadas no interior do Estado do Ceará e na Capital. Assim, o trabalho dos membros da COREI, de conteúdo tão somente técnico, tem como objetivo a demonstração de situações em que se verifique a ocorrência de distorções vencimentais entre servidores do Poder Judiciário estadual, nas hipóteses já especificadas no versado Relatório.

Nesse mister, a respeito do item 1, a presente Comissão esclarece à douta Consultoria Jurídica que, como resultado da 5ª reunião, verificou-se a necessidade de levar ao conhecimento da Administração Superior os resultados de todos os levantamentos realizados pela COREI, a fim de melhor subsidiar a análise jurídica da Presidência.

Na oportunidade, é indispensável esclarecer que os estudos seguiram os parâmetros da Portaria nº 55/2012, todavia, se constatou no desenvolvimento dos trabalhos que uma vez realizada a correção da distorção com amparo no normativo contido no §5º do art.1º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, outras situações de distorções, em decorrência disso, foram identificadas, motivo pelo qual foi incluído no Relatório da COREI, sem prejuízo da delegação recebida, novos parâmetros, fixando a Lei nº 12.553/95 como marco legal dentro da tabela de ajuste.

Assim, considerando o exposto quanto ao item 1, esta Comissão, salvo melhor juízo, entende não ter extrapolado a competência delegada pela Portaria nº 55/2012, já que o acréscimo do estudo é decorrência direta da aplicação do comando normativo aludido.

No tocante ao item 2, a presente Comissão esclarece à douta Consultoria Jurídica que o requerimento de fl.39 foi recebido e apreciado pela COREI conforme parte transcrita do Relatório:

"Observou-se que o requerimento reporta-se a situação já detectada durante a semana pelos membros da comissão, após análise minuciosa da planilha apresentada na reunião do dia 06/06/2012, onde um grupo de cerca de 40 servidores na capital e 26 servidores no interior (exercício 2002/2006), originários do cargo de Oficial de Justiça Avaliador foram beneficiados pelo art. 7º e seus parágrafos, da Lei 14.786/2010, que os enquadrou na tabela de nível superior no cargo de Analista Judiciário. Diante de tal fato a coordenadora da comissão solicitou no dia 19/06/2012 a elaboração de nova planilha com a exclusão dos aludidos servidores.

Em relação a tal grupo de servidores constatou-se que não há <u>nenhuma distorção nos moldes do estudo realizado por esta Comissão</u>, uma vez que esses servidores, quando da transposição de cargo em 2010, já tiveram sua situação de enquadramento feita nos moldes do art. 7º da Lei retromencionada. *Vencido, neste ponto, o membro Mauro Xavier de Sousa, representante do Sindojus"* (fls.6-7).

De igual modo, considerando o exposto quanto ao item 2, esta Comissão entende ter apreciado e deliberado a respeito do pleito contido na fl.39, conforme parte destacada acima em negrito.

Por último, quanto ao item 3, a presente Comissão esclarece à douta Consultoria Jurídica que o anexo XIV - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS MARCOS LEGAIS - do Relatório da COREI contém os paradigmas da capital até 2001, bem como as referências de enquadramentos dos servidores até 2006.

Assim, o quadro de marcos legais aponta o paradigma da capital para os servidores beneficiários da correção baseada no fim da diferenciação de entrâncias em 2001 e, após esse ano, a COREI informa que, apesar de detectada a distorção, não há paradigma na capital, tendo em vista a situação de distorção ter sido evidenciada pela ausência de aplicação do art.49, incisos III e IV, da Lei nº 12.553/95, conforme se verifica as fls. 9/10 do Relatório.

Por fim, os membros da COREI ratificam que os estudos técnicos apresentados no Relatório Final foram desenvolvidos ao longo de 5 (cinco) meses, de forma criteriosa, incluindo em seus anexos todas as leis e atos normativos que versam sobre a matéria e que poderão servir de base para uma análise jurídica.

À Consultoria Jurídica, para conhecimento.

Fortaleza, 19 de julho de 2012.

Adriana Islaia Carneiro Leal
Secretária de Gestão de Pessoas
Coordenadora

Juliana Cardoso Lima
Assessora Especial da Presidência
Coordenadora

Giovana Augusta Brasileiro Lobo
Representante da Presidência

Margarida Maria de Souza Teixeira Pinto
Representante da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão

Roberto Eudes Fontenele Magalhães
Representante do SindJustiça

Mauro Xavier de Sousa
Representante do Sindojus